

Lei Municipal nº 369/95, de
27 de novembro de 1995.

Estima a Recei-
ta e Fixa a Despe-
sa do Município de
Bonito de Santa Fé,
Estado da Paraíba
para o Exercício Fi-
nanceiro de 1996, e
dá outras providên-
cias.

O Prefeito Municipal de
Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba,
faço saber que a Câmara Municipi-
pal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral
do Município de Bonito de Santa Fé, Es-
tado da Paraíba, para o Exercício de

1996, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita no valor de R\$ XXX () e fixa a Despesa em igual valor, regido pela presente lei.

Art. 9º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - Receitas Correntes

1.1 - Receita tributária	R\$... 90.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$... 8.400,00
1.3 - Receita Serviços	R\$... 20.000,00
1.4 - Transferências Correntes	R\$... 1.181.500,00
1.5 - Receitas Diversas	R\$... 14.200,00

II - Receitas de Capital

2.1 - Alienação de Bens Moveis e Imoveis	R\$... 4.000,00
2.2 - Transferências de Capital	R\$... 481.900,00

Total Geral da Receita ...

R\$ 1.800.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços Públicos, transferências e despesas de capital, conforme desdobramento:

III. Despesas por Unidades Orçamentárias.

3.1 - Câmara Municipal	R\$	169.000,00
3.2 - Gabinete do Prefeito	R\$	88.400,00
3.3 - Sec. Administração e Planejamento	R\$	172.000,00
3.4 - Sec. Finanças e Orçamentos	R\$	141.600,00
3.5 - Sec. Agricultura e Meio Ambiente	R\$	111.800,00
3.6 - Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	470.000,00
3.7 - Secretaria de Saúde	R\$	203.200,00
3.8 - Sec. Trabalho, Desenv. Urbano, A. Soc.	R\$	444.000,00

Total Geral da Despesa
R\$ 1.800.000,00

IV - Despesas por Funções de Governo

01 - Legislativa	RH	169.000,00
03 - Administração e Planejamento	RH	402.000,00
04 - Agricultura	RH	111.800,00
08 - Educação e Cultura	RH	470.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	RH	444.000,00
13 - Saúde e Saneamento	RH	203.200,00
Total Geral RH		1.800.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo poderá descentralizar a execução orçamentária para fins previsto nos artigos 56 e 66 da Lei Federal 4.320/64, bem como autorizar a emissão de empenho Global em favor dos Órgãos/ Unidades Orçamentárias, respeitanto o limite das respectivas dotações ou designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá ainda, normas para realizações das despesas tomando as normas e medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá também efetuar o re-

manejamento de recursos de uma categoria de programa para outra conforme dispõe o inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como anular total ou parcialmente as dotações orçamentárias necessárias a cobertura de créditos adicionais.

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e ou privadas, sediadas no País que possibilitam a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento Econômico-Financeiro e Social do Município.

II - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de R\$ 450.000,00 - (Quatrocentos e Cinquenta mil Reais).

III - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos, até o limite de R\$ 1.260.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta mil reais), de acordo com o artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.300 de 17 de Março de 1964, parágrafo I, incisos I, II, III e IV.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro

de 1996.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, em 27 de novembro de 1995.

Dr. Antonio Pedro das Neves
Prefeito